



# Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 03  
Nº 44

Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 16 de Julho de 2019

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

DECRETO Nº 062/2019

“REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O transporte escolar é serviço considerado especial, prestado mediante autorização delegada pelo Poder Executivo, nos termos do art. 30, II e V, da Constituição Federal, e art. 136 a 139 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e será regido pela Lei nº 2.177, de 22 de janeiro de 2009 e por este Regulamento.

**Art. 2º** - Sendo serviço de interesse público realizado por particulares, o transporte escolar submete-se integralmente ao Poder Público Municipal quanto à regulamentação e fiscalização pelo órgão competente.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** - Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – **AUTORIZAÇÃO**: ato administrativo unilateral, discricionário, precário, personalíssimo, intransferível e temporário, pelo qual o Município autoriza a prestação de serviço de transporte escolar;

II – **AUTORIZATÁRIO**: pessoa física ou pessoa jurídica sob a forma de sociedade empresarial proprietária ou detentora do arrendamento mercantil do veículo de aluguel, ou cooperativa, legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte de pessoas, titular da autorização para a prestação do serviço de que trata este Regulamento;

III – **VEÍCULO DE ALUGUEL**: veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, detentor de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV na categoria aluguel, projetado e construído com finalidade exclusiva de transporte de pessoas;

IV – **ESTUDANTE**: pessoa regularmente matriculada em estabelecimento de ensino, transportada pelo veículo de aluguel destinado ao serviço de que trata este Decreto;

V – **CONDUTOR**: pessoa física ou jurídica detentor da Autorização para conduzir o veículo de aluguel destinado ao serviço de transporte escolar, e que atenda as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

VI – **CONDUTOR AUXILIAR**: condutor autônomo e preposto do Autorizatário;

VII – **PODER AUTORIZANTE**: o Município de Cordeiro, por intermédio do Poder Executivo;

VIII – **ÓRGÃO COMPETENTE**: a Secretaria Municipal de Trânsito – SETRAN, encarregada da normatização suplementar e da fiscalização do serviço, nos termos deste Regulamento;

IX – **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**: documento expedido pela Secretaria Municipal de Trânsito ao Autorizatário, em que delega a autorização a título precário;

X – **CADASTRO DE AUTORIZATÁRIO**: prontuário do Autorizatário registrado na Secretaria Municipal de Trânsito, em que constam todos os dados pertinentes à pessoa física ou jurídica, ao veículo, ao serviço executado, às infrações e outros;

XI – **CREDENCIAMENTO DE CONDUTOR AUXILIAR**: prontuário do condutor autônomo registrado na Secretaria Municipal de Trânsito como preposto do Autorizatário, em que consta todos os dados pertinentes à sua pessoa, ao serviço e outros;

XII – **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**: registro de irregularidades detectadas, por intermédio de notificação/orientação, sempre que forem possíveis de serem sanadas e que não coloquem em risco a segurança e a continuidade do serviço;

XIII – **MULTA**: penalidade pecuniária imposta ao Autorizatário ou condutor auxiliar, classificada em leve, média, grave e gravíssima;

XIV – **APREENSÃO DO VEÍCULO**: ato unilateral do órgão competente constituindo-se no recolhimento do veículo, sendo o mesmo removido ao pátio da prefeitura;

XV – **SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DO CONDUTOR AUXILIAR**: ato decorrente do cometimento de infração por parte do condutor auxiliar, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento; 2

XVI – **SUSPENSÃO DO AUTORIZATÁRIO**: ato decorrente do cometimento de infração por parte do Autorizatário, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento;

XVII – **CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO CONDUTOR AUXILIAR**: proibição do condutor auxiliar de operar no serviço de transporte escolar, através de ato do órgão competente;

XVIII – **CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**: ato anulatório da autorização pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIX – **LICENCIAMENTO**: renovação anual do cadastro de Autorizatário, termo de autorização, cartão de autorização e vistoria do veículo;

XX – **RECADASTRAMENTO DE CONDUTOR AUXILIAR**: renovação do cadastro de condutor auxiliar;

XXI – **CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO**: documento de porte obrigatório emitido pelo órgão competente, em que contera dados do Termo de Autorização;

XXII – **TRANSPORTE ESCOLAR**: serviço autorizado pelo Município, destinado ao transporte remunerado de estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino, utilizado para deslocamento entre residência–estabelecimento de ensino–residência, prestado mediante contrato bilateral entre o Autorizatário e o estudante ou o estabelecimento de ensino, não aberto ao público, realizado em veículo especialmente destinado a esse fim, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e deste Regulamento.

## CAPÍTULO III

**DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 4º** - O acompanhamento, o controle e a fiscalização das atividades disciplinadas neste Regulamento serão exercidos em conjunto ou isoladamente, respeitada a competência, pela Secretaria Municipal de Trânsito e pela Secretaria Municipal de Fazenda, que, para tanto, estão autorizados a celebrar acordo ou convênio

## PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto  
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos  
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo  
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Vila Nova  
Controladora Geral do Município

Fabrizio Barros Pinto  
Chefe de Gabinete

Bruno Badini  
Secretário de Administração

Thiago Romito Bon  
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária De Saúde  
Renata Ferreira  
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva  
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira  
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique  
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes  
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz  
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros  
Secretario de Cultura

Solano Brito  
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

E-MAIL: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

com outros órgãos, se necessário.

#### CAPÍTULO IV DO CADASTRO

**Art. 5º** - O cadastramento para a prestação do serviço de transporte escolar deverá ser efetuado através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Trânsito, a ser protocolizado no Setor de Protocolo–Geral, localizado no Edifício–Sede da Prefeitura, na forma deste Regulamento.

#### CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 6º** - A autorização para a prestação do serviço de transporte escolar se condiciona à aprovação do cadastramento prévio e válido, do Autorizatório, do condutor e do veículo, pelo órgão competente.

**Art. 7º** - As autorizações concedidas nos termos estabelecidos por este Regulamento vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, e serão conferidas mediante Termo de Autorização lavrado e lançado em arquivo próprio, na ordem cronológica de expedição, admitida à encadernação ou arquivamento por meio informatizado.

§ 1º - A outorga será representada por Cartão de Autorização impresso em modelo oficial, descrito e aprovado pelo órgão competente, de porte obrigatório pelo Autorizatório, e que deverá ser renovado anualmente.

§ 2º - A renovação do Cartão de Autorização deverá ser obrigatoriamente requerida pelo Autorizatório até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, ou até a data limite estabelecida para vistoria do veículo pela Secretaria Municipal de Trânsito.

§ 3º - O Autorizatório que deixar de requerer a renovação do Cartão de Autorização, na época estabelecida, estará sujeito à multa.

§ 4º - O Poder Executivo poderá alterar, por conveniência do serviço, o prazo a que se refere o § 2º deste artigo.

**Art. 8º** - No caso da perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o Autorizatório poderá fazer a substituição do veículo, desde que:

I – o requeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo;

II – apresente comprovante de perda de posse ou propriedade do veículo.

§ 1º - Ultrapassado o prazo previsto no inciso I, a autorização será suspensa.

§ 2º - Para o cadastramento do novo veículo será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído, bem como a baixa de todos os registros pertinentes ao serviço de que trata este Regulamento junto aos órgãos competentes.

§ 3º - Correrão por conta do Autorizatório todas as despesas relativas à substituição do veículo, quaisquer que sejam as causas desta substituição.

**Art. 9º** - Será garantida ao Autorizatório a continuidade da autorização, enquanto cumpridas as condições deste Regulamento e observado o adequado desempenho no exercício do serviço de transporte escolar.

**Art. 10º** - É facultado ao Autorizatório desistir da Autorização sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiro, direito de qualquer natureza, seja a que título for, devendo o mesmo providenciar a restituição ao órgão competente do Município a documentação que o autorizou a execução do serviço.

§ 1º - A desistência de que trata o caput deste artigo permitirá, compulsoriamente, uma vez deferida, a retomada da Autorização pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - A desistência deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Trânsito.

#### CAPÍTULO VI DOS VEÍCULOS

**Art. 11º** - Para o exercício da atividade de transporte escolar serão admitidos os veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e utilitários do tipo Kombi, Van e similares, respeitadas as especificações do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, e as que forem definidas pela Secretaria Municipal de Transportes, cuja capacidade não seja inferior a 9 (nove) passageiros, e com, no máximo, 15 (quinze) anos de uso, comprovado pelo Certificado de Registro do Veículo – CRV.

§ 1º - Os veículos deverão ter obrigatoriamente:

- I – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, como dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores, aqui indicadas, devem ser invertidas;
- II – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- III – lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha, dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- IV – cinto de segurança em número igual à lotação; V – fecho interno de segurança nas portas;
- VI – luz de freio elevada na parte traseira do veículo (break light);
- VII – dispositivo que impeça que as janelas, exceto a do condutor e do acompanhante, abram mais do que 10 (dez) centímetros de largura;
- VIII – grade tubular afixada no interior, de forma a separar o compartimento traseiro sobre o motor, do espaço destinado aos bancos, para os veículos da marca volkswagen, modelo kombi;
- IX – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 2º - Os veículos utilizados para a atividade prevista no caput deverão estar licenciados neste Município com emplacamento para prestação de serviços de aluguel.

**Art. 12º** - O condutor do veículo é obrigado ao uso permanente do Cartão de Autorização, que será apresentado à fiscalização sempre que solicitado.

## **CAPÍTULO VII** **DAS VISTORIAS**

**Art. 13º** - Todos os veículos que operam o exercício do serviço de transporte escolar deverão ser vistoriados, sendo obrigatório o comparecimento ao local de vistoria, do condutor ou titular da autorização e proprietário do veículo, obedecendo-se a escala definida pela Secretaria Municipal de Trânsito.

**Parágrafo único** - As vistorias dos veículos serão feitas 2 (duas) vezes por ano, cujo local será previamente divulgado pela Secretaria Municipal de Trânsito podendo a data de vistoria dos veículos ser alterada quando necessário.

**Art. 14º** - Aprovado o veículo na vistoria, a Secretaria Municipal de Trânsito fará afixar selo próprio e o Cartão de Autorização, os quais não poderão ser retirados, até a vistoria seguinte, sob pena de multa.

**Art. 15º** - O veículo não aprovado na vistoria ficará impossibilitado de trafegar como veículo de aluguel e somente após nova vistoria, sanadas as irregularidades, será liberado para a atividade.

**Art. 16º** - No ato da vistoria, será apresentado pelo Autorizatório o Cartão de Autorização devidamente renovado.

**Art. 17º** - São itens a serem vistoriados:

- I – estado dos pneus e estepe;
- II – triângulo;
- III – extintor de incêndio;
- IV – chave de rodas;
- V – macaco;
- VI – limpadores de para – brisa;
- VII – estado de limpeza e conservação interna e externa;
- VIII – luzes de advertência e faróis;
- IX – tacógrafo; X – buzina;
- XI – cinto de segurança para todos os bancos;
- XII – freio de estacionamento;
- XIII – espelhos retrovisores internos e externos;
- XIV – limpadores de vidros corrediços, de, no máximo, 10 (dez) centímetros de largura;
- XV – fecho interno de segurança nas portas;
- XVI – para-choques dianteiro e traseiro;
- XVII – iluminação da placa traseira;
- XVIII – silenciador de escape;
- XIX – demais itens registrados pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas do CONTRAN.

## **CAPÍTULO VIII** **DOS AUTORIZATÁRIOS (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA) E DOS CONDUTORES**

- II – ser proprietário do veículo, admitindo-se o arrendamento mercantil em nome do mesmo;
- III – apresentar autorização uxória, quando o Autorizatório for casado em regime de comunhão parcial ou universal de bens, e o veículo estiver em nome do cônjuge;
- IV – possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”;
- V – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, comprovado através de histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- VI – apresentar atestado médico de sanidade física e mental, emitido há 30(trinta) dias, no máximo, por profissionais estabelecidos no Município de Cordeiro;
- VII – apresentar comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- VIII – apresentar 2 (duas) fotografias de identificação recentes, de frente, no tamanho 3x4;
- IX – ser profissional autônomo cadastrado na Secretaria Municipal de Fazenda;
- X – ter o veículo emplacado e registrado no Município de Cordeiro, na categoria aluguel;
- XI – Carteira de habilitação remunerada ;
- XII – apresentar certidão negativa de feitos criminais;
- XIII – não estar cadastrado como preposto em outro serviço de transporte;
- XIV – Está em dia com a justiça eleitoral;
- XV – outras previstas em legislação pertinente.

**Art. 19º** - O cadastro do Autorizatório, se pessoa jurídica, somente será efetivado mediante a satisfação das seguintes exigências:

- I – apresentação de comprovante de registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
- II – apresentação de cópia autenticada do contrato de pessoa jurídica;
- III – apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; IV – ser proprietário do(s) veículo(s), admitindo-se o arrendamento mercantil em nome da pessoa jurídica e/ou dos seus sócios;
- V – comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- VI – apresentação de comprovante de cadastro como pessoa jurídica, junto à Secretaria Municipal de Fazenda;
- VII – outros documentos previstos em legislação pertinente.

**Parágrafo único** - Quando o Autorizatório for cooperativa, para que o veículo seja cadastrado, deverá também ser apresentada:

- I – declaração, renovável a cada 6 (seis) meses, de que o proprietário do veículo é sócio cooperado, e que se encontra em situação regular perante a mesma; e
- II – contrato celebrado entre a cooperativa e o proprietário do veículo, vinculando-o à atividade cooperada, com cláusula expressa, de que o mesmo não será utilizado fora dos objetivos estatutários da cooperativa em que estiver filiado, com cláusula de vigência determinada, firmada entre o proprietário do veículo e a respectiva cooperativa, exigida firma reconhecida das partes e testemunhas.

**Art. 20º** - O condutor auxiliar somente poderá conduzir veículo mediante licenciamento anual expedido pela Secretaria Municipal de Trânsito e deverá, por ocasião de seu cadastramento, preencher os requisitos de que trata o art. 18 deste Regulamento.

**Art. 21º** - Os Autorizatórios do transporte escolar deverão apresentar os contratos individuais de prestação de serviços dos contratantes, além da comprovação de vínculo dos usuários com a escola, através de declaração da mesma.

**Art. 22º** - No transporte escolar de estudantes até o 1º segmento do Ensino Fundamental, além do condutor, é obrigatória a presença de pessoa qualificada, maior de 18 (dezoito) anos para a assistência e acompanhamento dos estudantes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO AUTORIZATÁRIO E DO CONDUTOR**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO**

**Art. 23º** - Constituem obrigações do Autorizatório:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;
- II – prestar o serviço em conformidade com as especificações da SETRAN;
- III – participar de programas e cursos destinados aos profissionais de transporte escolar, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;
- IV – tratar com polidez e urbanidade os escolares, os agentes da SETRAN ou outro órgão do Município quando em serviço, os outros Autorizatórios e o público em geral;
- V – informar à SETRAN qualquer alteração cadastral;
- VI – responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança dos serviços prestados;
- VII – utilizar no serviço apenas veículos cadastrados na SETRAN;

- VIII – manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, higiene, conservação, segurança e funcionamento e com padrões de programação visual definidos pela SETRAN;
- IX – portar, quando em serviço, os documentos obrigatórios previstos neste Regulamento;
- XI – executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo e exigido pela SETRAN;
- XII – substituir, imediatamente, o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecido neste Regulamento;
- XII – submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XIII – atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;
- XIV – adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas pela SETRAN;
- XV – descaracterizar o veículo quando da sua substituição e/ou desvinculação do serviço, inclusive dando baixa na placa de categoria aluguel;
- XVI – utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;
- XVII – manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XIII – permitir e facilitar à SETRAN o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
- XIX – comparecer pessoalmente à SETRAN, nos seguintes casos:
- a) inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de Autorizatário, de condutor auxiliar ou de veículos;
  - b) vistoria de veículo;
  - c) recebimento do Termo de Autorização e seus aditivos;
  - d) licenciamento anual;
  - e) outros exigidos pela SETRAN.
- XX – trajar-se adequadamente e manter a aparência e comportamento pessoal adequado ao atendimento ao público;
- XXI – não fumar e não permitir que se fume no interior do veículo;
- XXII – não abastecer o veículo quando no transporte de passageiros;
- XXIII – prestar todas as informações necessárias ao passageiro;
- XXV – manter velocidade compatível com estado das vias e respeitar os limites da legislação de trânsito.

## SEÇÃO II

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR PREPOSTO OU AUXILIAR

**Art. 24º** - Constituem obrigações do Condutor Preposto ou Auxiliar o disposto nos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, X, XIV, XVII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV do art. 23 deste Regulamento.

## SEÇÃO III

### DOS DIREITOS DO AUTORIZATÁRIO E CONDUTOR

**Art. 25º** - São direitos do Autorizatário e do Condutor:

- I – peticionar ao órgão competente sobre assuntos pertinentes à atividade;
- II – negar-se a transportar objetos volumosos, cargas, explosivos, inflamáveis, drogas ilegais, ou animais que comprometam o conforto e a segurança do estudante;
- III – recusar estudante que apresente sintomas de embriaguez ou que se encontre visivelmente sob efeito de substâncias entorpecentes;
- IV – recusar transportar estudante com trajés sumários;
- V – não efetuar embarque e/ou desembarque em paradas de ônibus ou de táxis, exceto quando autorizado pela SETRAN.

## CAPÍTULO X

### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

#### SEÇÃO I

##### DAS INFRAÇÕES

**Art. 26º** - Constitui infração toda ação ou omissão, cometida pelos Autorizatários ou Condutores, que contrarie disposições legais ou regulamentares e atos normativos pertinentes, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas neste Regulamento.

#### SEÇÃO II

##### DAS PENALIDADES

**Art. 27º** - Por infração ao disposto neste Regulamento serão aplicadas as penalidades a seguir, conforme a natureza das infrações:

- I – Advertência por escrito;
- II – multa;
- III – suspensão da autorização;
- IV – suspensão do credenciamento de condutor auxiliar;

V – cassação do credenciamento de condutor auxiliar;  
VI – cassação da autorização.

§ 1º - Serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas para cada infração, quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.

§ 2º - Os Autorizatórios são responsáveis pelas infrações cometidas por si e por seus prepostos.

§ 3º - A advertência por escrito poderá ser aplicada pelo servidor fiscal, através de notificação, sempre que forem constatadas irregularidades possíveis de serem sanadas e que não coloquem em risco a segurança e a continuidade do serviço.

§ 4º - As penalidades constantes neste Regulamento, não elidem os Autorizatórios da aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Art. 28º** - As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro categorias, com valores pecuniários correspondentes em reais:

I – Leve: punida com multa de valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais);

II – Média: punida com multa de valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais);

III – Grave: punida com multa de valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – Gravíssima: punida com multa de valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro quando houver reincidência na mesma infração dentro do prazo de 1 (um) ano.

**Art. 29º** - A penalidade de suspensão da Autorização e/ou do credenciamento do Condutor Auxiliar se dará nos seguintes casos:

I – quando cometer infração de natureza média por 2 (duas) vezes no prazo de 1(um) ano, será suspenso por 15 (quinze) dias;

II – quando cometer infração de natureza grave por 2 (duas) vezes no prazo de 1(um) ano, será suspenso por 20 (vinte) dias;

III – quando no prazo de 1 (um) ano cometer infração de natureza grave e gravíssima, será suspenso por 30 (trinta) dias).

**Art. 30º** - A penalidade de cassação da Autorização ou credenciamento do Condutor Auxiliar ocorrerá nas seguintes situações:

I – quando não for efetuada a renovação do Cartão de Autorização nos 30 (trinta) dias posteriores à data de vistoria;

II – por má conduta do Autorizatório, revelada pela condenação por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;

III – sempre que houver sido cassado o documento de habilitação do Autorizatório ou do condutor;

IV – quando o Autorizatório entregar a direção do seu veículo a pessoas, em desacordo com as normas prescritas neste Regulamento;

V – sempre que o Autorizatório deixar de exercer efetivamente a atividade;

VI – por condenação definitiva em processo penal por delito de trânsito ou que resulte em aplicação de pena igual ou superior a 2 (dois) anos de reclusão;

VII – por conduta atentatória à segurança do passageiro ou ao regular funcionamento da atividade;

VIII – quando for suspenso por 2 (duas) vezes no prazo de 2 (dois) anos;

IX – por conveniência do Poder Autorizante, pautado no interesse público.

§ 1º - A cassação da autorização não dará direito a qualquer indenização.

§ 2º - A aplicação da penalidade de cassação da Autorização é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O Autorizatório que tiver sua Autorização cassada fica impedido de pleitear nova Autorização.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 31º** - A Secretaria Municipal de Trânsito, por intermédio de seus servidores, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

I – impedimento operacional e lacre do veículo: para os casos e circunstâncias previstas neste Regulamento, o veículo será lacrado e deverá ser impedido de circular temporariamente até que seja corrigida a pertinente irregularidade;

II – apreensão do veículo: o veículo apreendido será removido pelo órgão competente, nos casos previstos neste Regulamento, para o Pátio Municipal.

**Parágrafo único** - O veículo somente voltará para a operação, após a vistoria e retirada do lacre pela fiscalização.

**Art. 32º** - A adoção das medidas administrativas previstas no artigo anterior não elide a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas neste Regulamento, possuindo caráter complementar a estas.

**Art. 33º** - A liberação do veículo somente poderá ocorrer desde que atendidas uma das seguintes situações:

I – conclusão do processo administrativo que decidir pela improcedência do auto de infração;

II – conclusão do processo administrativo que decidir pela procedência do auto de infração, com o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos em lei.

**Parágrafo único** - O pagamento da multa imposta não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**Art. 34º** - Os veículos que não forem retirados do Depósito Público Municipal no prazo de 90 (noventa) dias estarão sujeitos à sanção prevista no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

#### SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

**Art. 35º** - Ficam definidas, para os fins deste Regulamento, as infrações segundo a natureza e as respectivas penalidades e medidas administrativas a serem aplicadas ao Autorizatário e/ou ao Condutor, conforme a seguir:

I – não executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante e exigida pela SETRAN:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo.

II – falta de higiene, conforto e conservação do veículo:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo.

III – não permitir ou dificultar a SETRAN o levantamento de informações e realização de estudos:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: advertência por escrito e multa.

IV – não tratar com polidez e urbanidade os escolares, os servidores da SETRAN ou de outro órgão do Município no exercício de suas funções, os colegas de trabalho e o público em geral:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: multa.

V – fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso de viagem:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: advertência por escrito e multa.

VI – estar o Autorizatário e/ou condutor auxiliar, quando em serviço, em trajes inadequados (sem camisa, com camiseta sem manga, bermuda ou chinelo de dedo ou similar) ou em condições inadequadas de asseio:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: advertência por escrito e multa.

VII – deixar de informar e/ou atualizar, junto à SECTRANS, os nomes, endereços e respectivos horários das escolas, onde embarcam e desembarcam os estudantes, atualizando esses dados:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: advertência por escrito e multa.

VIII – abastecer o veículo quando transportando escolar:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: advertência por escrito e multa.

IX – transportar escolares vestidos com trajes sumários:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: advertência por escrito e multa.

X – parar, estacionar ou fazer embarque e desembarque em pontos de ônibus, pontos de táxis e em desacordo com o disposto neste Regulamento:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: advertência por escrito e multa.

XI – lavar o veículo em logradouro público:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: advertência por escrito e multa.



---

XII – transportar ou permitir o transporte de explosivos, inflamáveis, drogas ilegais, objetos volumosos, animais ou carga que prejudique o conforto, a comodidade, a saúde e a segurança dos escolares:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa.

XIII – não adotar as providências solicitadas pela fiscalização para corrigir as irregularidades detectadas:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XIV – não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinada pela SETRAN:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XV – utilizar o veículo sem o certificado de vistoria obrigatório, ou com os mesmos vencidos, rasurados ou adulterados:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

XVI – dificultar a ação fiscalizadora dos agentes da fiscalização:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa.

XVII – não portar, quando em serviço, os documentos obrigatórios exigidos:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XVIII – utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da SETRAN:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XIX – não substituir veículo com idade limite ultrapassada:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XX – não providenciar outro veículo para o transporte de escolares, em caso de interrupção de viagem:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa.

XXI – trafegar com quantidade de escolares superior à capacidade do veículo:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa.

XXII – não manter velocidade compatível com estado das vias e desrespeitar os limites da legislação de trânsito:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa.

XXIII – operar o serviço de transporte escolar em veículo não autorizado para o mesmo:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXIV – não manter seguro contra riscos de responsabilidade civil, como cobertura para si e escolares:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo.

XXV – desacatar ou agredir física ou moralmente qualquer servidor do Município, no exercício de suas funções, bem como escolar ou colega de trabalho:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa.

XXVI – ter conduta inadequada quando em dependências da SETRAN, desrespeitando seus servidores ou provocando danos ao patrimônio:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa.

XXVII – utilizar no veículo combustível não autorizado pela legislação em vigor:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

XXVIII – não recolher o veículo para reparo, quando solicitado pelo servidor da SETRAN:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

XXIX – por operar no serviço com veículo não caracterizado em conformidade com a cor e padronização estabelecidas neste Regulamento e demais normas pertinentes:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo.

XXX – por não renovar o Termo de Autorização nos prazos e critérios estabelecidos pela SETRAN e exigências regulamentares:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXXI – trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique desconforto ou risco de segurança para os escolares ou o trânsito em geral:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXXII – não descaracterizar o veículo quando da sua substituição e/ou desvinculação do serviço:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXXIII – apresentar documentação adulterada ou irregular, ou informações falsas com fins de burlar a ação da fiscalização:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXXIV – interromper a operação do serviço sem prévia comunicação e anuência da SETRAN:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa.

XXXV – conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa.

XXXVI – permitir, na operação do serviço, condutor auxiliar com credenciamento vencido perante a SETRAN.

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;

c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

XXXVII – permitir, na operação do serviço, condutor auxiliar não cadastrado na SETRAN:

- a) Infração: gravíssima;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

XXXVIII – dirigir o veículo em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente:

- a) Infração: gravíssima;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXXIX – utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização, do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei:

- a) Infração: gravíssima;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

XL – utilizar no serviço veículo com impedimento operacional e estando o mesmo lacrado pela SETRAN:

- a) Infração: gravíssima;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

XLI – portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo:

- a) Infração: gravíssima;
- b) Penalidade: multa.

XLII – efetuar transporte de escolares sem ser licenciado e/ou cadastrado pela SETRAN, para esse fim:

- a) Infração: gravíssima;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XLIII – praticar a venda individual de passagem:

- a) Infração: gravíssima;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

## CAPÍTULO XI

### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DOS RECURSOS

#### SEÇÃO I

##### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 36º** - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de procedimento administrativo, garantido ao infrator, durante a instrução do processo, o direito de acompanhar a produção de provas e requerer as de interesse para sua defesa.

**Parágrafo único** - De cada punição imposta será feita à devida anotação nos registros do Autorizatório e/ou do Condutor.

**Art. 37º** - Constatada a infração pela autoridade competente, será lavrado o respectivo auto de infração, em 3 (três) vias, do qual deverá constar:

- I – o dia, o mês, o ano, a hora e o lugar em que foi lavrado;
- II – o nome e a assinatura de quem lavrou;
- III – breve relato do fato constante da infração;
- IV – o nome do infrator e a placa do veículo;
- V – a disposição legal infringida;
- VI – a assinatura do infrator, se este concordar.

§ 1º - A lavratura do auto de infração dará início ao procedimento administrativo, para efeito do que dispõe este Decreto.

§ 2º - Formalizado o auto, a segunda via deverá ser entregue ao infrator no ato de sua lavratura, para que apresente defesa escrita e dirigida à SETRAN, instruída, desde logo, com as provas que possuir.

§ 3º - A não apresentação de defesa dentro do prazo legal implicará no julgamento à revelia, com a aplicação das penalidades correspondentes.

SEÇÃO II  
DOS RECURSOS

**Art. 38º** - Das decisões em primeiro grau caberá recurso dirigido ao Chefe do Poder Executivo, que deverá ser apresentado no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão feita diretamente ao infrator, ou por via postal, com AR, ou da publicação de breve edital no órgão de publicação oficial do Município.

**Parágrafo único** - Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, e se julgada improcedente a penalidade, será devolvida a importância paga, atualizada com base no índice legal de correção dos débitos fiscais adotado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 39º** - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não exime o infrator das cominações cível e penal cabíveis.

**Art. 40º** - Os Autorizatários e/ou condutores auxiliares responderão, perante a Justiça, pelos acidentes que venham provocar danos físicos e/ou materiais aos estudante se a terceiros.

CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 41º** - A existência de débitos fiscais, multas de trânsito e ambientais, de pessoa física ou jurídica, junto ao Município de Cabo Frio, impedirá a renovação do Cartão de Autorização ou credenciamento do Condutor Auxiliar e outros que a SECTRANS achar necessários.

**Art. 42º** - Os Autorizatários que já estejam exercendo o serviço deverão adequar-se às disposições deste Regulamento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

**Art. 43º** - Os valores expressos neste Regulamento, em moeda oficial brasileira, terão suas atualizações monetárias, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA–E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais que vier substituí-lo conforme especificado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 44º** - O Município de Cordeiro não será responsável, quer em relação ao Autorizatário, quer perante aos estudantes e a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços de que trata este Regulamento, inclusive os resultantes de infrações a dispositivos legais ou regimentais, dolo, ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência dos empregados, agentes ou prepostos dos Autorizatários.

**Art. 45º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Trânsito, que poderá baixar normas de natureza complementar a este Regulamento.

**Art. 46º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

**NOVO AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2019**

**OBJETO:** Ref. aquisição de veículos médios, zero quilometro, tipo passeio, destinados ao uso da SMASDH, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**LOCAL E DATA:** 29 de Julho de 2019, às 14h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2019**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 16 de Julho de 2019.

**VALOR ESTIMADO/MÁXIMO:** R\$133.913,34.

Cordeiro, 12 de Julho de 2019.  
**KELLY SILVA BONIFÁCIO**  
Pregoeira

---

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Considerando a decisão do Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituídas pela portaria nº 012/2019, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Thais de Araujo Caeres e Thulio Prata Soares que classificou a empresa abaixo como vencedora do edital do Pregão Presencial nº 042/2019, Ref. a aquisição de peças e serviços para manutenção dos veículos movidos a DIESEL do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

**I** **CARLOS JOSÉ PONTES DOS REIS ME**, situado na Rua Rodolfo Tardin, 57 – Triângulo, Cantagalo/RJ, CEP: 28500-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.679.672/0001-26, com o valor estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e desconto de 35% sobre peças e serviços para manutenção de veículos movidos a diesel. Dê-se ciência as firmas vencedoras, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.  
Cordeiro-RJ, em 12 de julho de 2019.

**VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN**  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

---

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Considerando a decisão do Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituídas pela portaria nº 012/2019, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Francielle de Oliveira Silva e Thulio Prata Soares que classificou a empresa abaixo como vencedora do edital do Pregão Presencial nº 043/2019, Ref. a aquisição de peças e serviços para manutenção dos veículos movidos a GASOLINA do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

**I** **CARLOS JOSÉ PONTES DOS REIS ME**, situado na Rua Rodolfo Tardin, 57 – Triângulo, Cantagalo/RJ, CEP: 28500-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.679.672/0001-26, com o valor estimado de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e desconto de 35% sobre peças e serviços para manutenção de veículos movidos a diesel. Dê-se ciência as firmas vencedoras, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.  
Cordeiro-RJ, em 12 de julho de 2019.

**VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN**  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

---

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 034/2019**  
**Pregão Presencial nº 045/2019**

Objeto: Ref. a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pessoal de apoio, em atendimento a Secretaria Municipal de Trânsito, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Detentor da Ata: **WS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA ME**, situado na Rua Antônio Gonçalves Ribeiro, 235 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.816.716/0001-00

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 10/07/2019

Preços registrados:

ITEM	UNID	VALOR UNIT	QUANT	TOTAL
SERVIÇO EM APOIO A GUARDA MUNICIPAL para atender as necessidades de proteção aos logradouros públicos municipais, aos serviços públicos prestados pelas diversas Secretarias Municipais, com auxílio à organização do tráfego e estacionamento de veículos, inclusive dos estacionamentos regulamentados, embarque e desembarque de passageiros, desvios, fechamentos de ruas e avenidas em nosso município que são fundamentais para garantir a segurança dos motoristas e pedestres.	SERV	R\$ 115,00	90	R\$ 10.350,00

**TERMO ADITIVO Nº 003/2019 DO CONTRATO Nº 008/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO**, Estado do Rio de Janeiro, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Srª **VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN**, portadora da cédula de identidade RG n.º 05.161.394-1 - DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 702.192.307-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CORDEIRO J. J. CENTER LTDA**, CNPJ N.º 03.345.413/0001-04, estabelecida à Rua José Carlos Boaretto, nº 30 – Bairro Santa Tereza - Cordeiro – RJ, CEP: 28540-000, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO EUGENIO DE OLIVEIRA MANSUR**, portador da Carteira de Identidade nº 07.637.611-0 IFP/RJ e do CPF nº 903.442.517-72, residente e domiciliado em Cordeiro, doravante denominado **CONTRATADO**; Considerando os termos do Memorando Interno, expedido pela Secretaria Municipal de Administração; Considerando a essencialidade do abastecimento dos veículos de toda frota do contratante, bem como a impossibilidade de suspensão da entrega dos produtos. Considerando a tramitação do Pregão nº 046/2019, cuja conclusão ocorrerá nos próximos dias; Considerando, por fim, os termos do art. 57, II, c/c inciso VI do mesmo artigo, todos da Lei 8666/93.

Resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**1. Cláusula Primeira – Da prorrogação do prazo contratual**

1.1– Na forma do artigo 57, II e VI, da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, do contrato de n.º 008/2019, por mais trinta dias, alcançando seu termo final em 09 de agosto de 2019.

**2. Cláusula Segunda – Da nova contratação**

2.1– Caso a nova contratação, resultante do Pregão nº 046/2019, ocorra antes mesmo do término do prazo ora aditado, o presente Contrato estará rescindido antecipadamente.

**3. Cláusula Terceira – Das demais Cláusulas**

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 09 de julho de 2019.

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro  
Vânia Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária Municipal de Saúde

Cordeiro J. J. Center Ltda  
Francisco Eugenio de Oliveira Mansur  
Contratada

**TERMO ADITIVO Nº 003/2019 DO CONTRATO Nº 009/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 400, Centro, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.212.975/0001-46, representado neste ato pela secretária **Sr<sup>a</sup>. RENATA DA COSTA FERREIRA**, portadora do CPF nº. 020.556.1996, residente e domiciliado em Cordeiro-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CORDEIRO J. J. CENTER LTDA**, CNPJ N.º 03.345.413/0001-04, estabelecida à Rua José Carlos Boaretto, nº 30 – Bairro Santa Tereza - Cordeiro – RJ, CEP: 28540-000, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO EUGENIO DE OLIVEIRA MANSUR**, portador da Carteira de Identidade nº 07.637.611-0 IFP/RJ e do CPF nº 903.442.517-72, residente e domiciliado em Cordeiro, doravante denominado **CONTRATADO**; Considerando os termos do Memorando Interno, expedido pela Secretaria Municipal de Administração; Considerando a essencialidade do abastecimento dos veículos de toda frota do contratante, bem como a impossibilidade de suspensão da entrega dos produtos. Considerando a tramitação do Pregão nº 046/2019, cuja conclusão ocorrerá nos próximos dias; Considerando, por fim, os termos do art. 57, II, c/c inciso VI do mesmo artigo, todos da Lei 8666/93. Resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**1. Cláusula Primeira – Da prorrogação do prazo contratual**

1.1– Na forma do artigo 57, II e VI, da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, do contrato de n.º 009/2019, por mais trinta dias, alcançando seu termo final em 09 de agosto de 2019.

**2. Cláusula Segunda – Da nova contratação**

2.1– Caso a nova contratação, resultante do Pregão nº 046/2019, ocorra antes mesmo do término do prazo ora aditado, o presente Contrato estará rescindido antecipadamente.

**3. Cláusula Terceira – Das demais Cláusulas**

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 09 de julho de 2019.

Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
Renata da Costa Ferreira  
Secretária

Cordeiro J. J. Center Ltda  
Francisco Eugenio de Oliveira Mansur  
Contratada

**TERMO ADITIVO Nº 001/2019 DO CONTRATO Nº 073/2019**

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67, representado neste ato pelo prefeito **Sr. LUCIANO RAMOS PINTO**, portador do CPF nº. 043.514.727-74, residente e domiciliado em Cordeiro-RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ARMAZEM SUPERMAC EIRELI** CNPJ N.º 32.738.092/0001-06, estabelecida à Rua Mario Martins dos Santos, 559 – Loja A - Centro – Duas Barras/RJ, neste ato representada pelo **Sr. MARCO ANTONIO CAETANO CARUBA**, portador da Carteira de Identidade nº 20.944.681-4 e do CPF nº 105.325.867-43, residente e domiciliado em Duas Barras, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**1. Cláusula Primeira – Do objeto**

1.1– Na forma do artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo suprimir o item 18 da Proposta Vencedora da Contratada, considerando razões propostas pela secretaria Municipal de Defesa Civil e determinação do Gabinete do Prefeito.

**2. Cláusula Segunda – Das disposições Gerais:**

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 08 de julho de 2019

Município de Cordeiro  
Luciano Ramos Pinto  
Prefeito

Armazem Supermac Eireli  
Marco Antonio Caetano Caruba  
Contratada

**TERMO ADITIVO Nº 001/2019 DO CONTRATO Nº 086/2018**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup> **VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN**, portadora da cédula de identidade RG n.º 05.161.394-1 - DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 702.192.307-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LABORATÓRIO CORDEIRENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ n.º 29.103.587/0001-46, estabelecida à Rua Van Erven, 70 – Centro, Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> **Ana Helena de São Clemente Araújo**, portadora da Carteira de Identidade nº 11.626.559-6 IPF/RJ e do CPF nº 354.879.507-25, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**1. Cláusula Primeira – Do objeto**

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na DÉCIMA PRIMEIRA, do contrato de n.º 086/2018, datado de 23 de julho de 2018, ainda em vigência.

**2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato**

2.1– O prazo de vigência que findaria em 23/07/2019, fica prorrogado até 23/07/2020.

**3. Cláusula Terceira – Do valor:**

3.1– No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de R\$ **70.960,00**, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

**4. Cláusula Terceira – Das disposições Gerais:**

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais

É por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 08 de julho de 2019.

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro  
Vânia Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária Municipal de Saúde

Ana Helena de São Clemente Araújo  
Laboratório Cordeirense de Análises Clínicas LTDA  
Contratada

Ref: Processo Licitatório 0361/2019

Pregão Presencial SRP nº 034/2019

**DECISÃO**

Trata-se de processo licitatório que visa à contratação de serviço de gravação de spots em estúdio e propaganda volante. O certame do Pregão Presencial SRP nº 034/2019 ocorreu no dia 24/05/2019, consagrando vencedora a empresa TP SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 17.718.091/0001-06, conforme Ata de folha nº 180.

Considerando que o valor ofertado pela empresa vencedora, para o item 1, está 50% abaixo do valor estimado, o que, numa primeira análise, à luz do artigo 48, II da Lei 8666/93, tona a proposta inexecutável.

Considerando a Decisão datada de 04/07/2019; Considerando que a empresa vencedora não se manifestou no prazo estipulado, ficando ciente de que a sua inércia ensejará a não homologação do certame. Dessa forma, DEIXO DE HOMOLOGAR o presente certame.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

**Processo Seletivo Público nº 001/2019**  
**RESULTADO FINAL**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público por tempo determinado encaminha a Relação Final dos candidatos aprovados por ordem de classificação ao cargo de MÉDICO DA ESF (Estratégia de Saúde da Família).



CLASS	CANDIDATO
1º	Isabela Azevedo de Sá
2º	Lorhayne de Jesus Zebende Bayer
3º	Thaís da Rocha Ferreira Soria
4º	Marina Martins Camara
5º	Gildo da Cruz Lopes

Cordeiro, 15 de Julho de 2019

Vania Lúcia Viera Huguenin  
Secretária Municipal de Saúde

**Processo Seletivo Público nº 001/2019**  
**RESULTADO PROVISÓRIO**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público por tempo determinado encaminha a Relação Provisória dos candidatos aprovados por ordem de classificação ao cargo de MÉDICO DA ESF (Estratégia de Saúde da Família).

CLASS	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	Isabela Azevedo de Sá	14,00
2º	Lorhayne de Jesus Zebende Bayer	12,00
3º	Thaís da Rocha Ferreira Soria	9,5
4º	Marina Martins Camara	9,3
5º	Gildo da Cruz Lopes	9,0

Cordeiro, 10 de Julho de 2019

Vania Lúcia Viera Huguenin  
Secretária Municipal de Saúde

**Edital de Homologação**  
**Processo Seletivo Público nº 001/2019**

A Secretária Municipal de Saúde na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, solicita a Homologação do Processo Seletivo Público de Contratação de Médico da ESF com prazo determinado nº 001/2019, conforme o resultado final dos classificados relacionados abaixo:

- 1º Isabela Azevedo de Sá
- 2º Lorhayne de Jesus Zebende Bayer
- 3º Thaís da Rocha Ferreira Soria
- 4º Marina Martins Camara
- 5º Gildo da Cruz Lopes

Cordeiro, 15 de Julho de 2019

Vania Lúcia Viera Huguenin  
Secretária Municipal de Saúde